

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

FOLHA DE
N.º 01
Reo

Protocolo: 9201

Remente: mesa Diretora

Assunto: Lomede reajuste nos vencimentos dos servidores da câmara municipal de Marataízes.

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Janeiro
de dois mil e nove autuo a Projeto de lei nº 006/09
de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

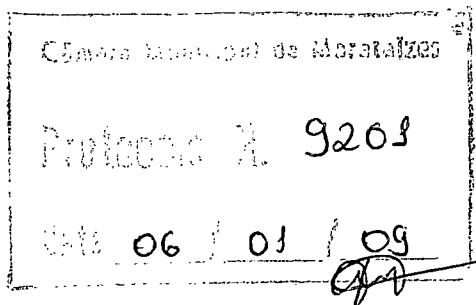
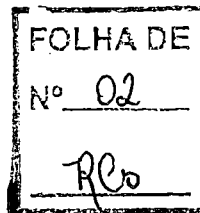

Secretário



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 06.../2009.



Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Maratáizes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art.30, APROVA e ele sanciona a seguinte lei:

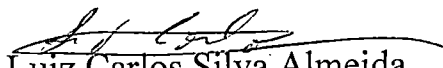
Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de níveis II, III, IV, V de provimento efetivo e dos cargos em comissão dos quadros de pessoal do Poder Legislativo Municipal são reajustados em 18% (dezoito por cento), e, em 29% (vinte e nove por cento) os vencimentos do cargo de nível IX.


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão em dotação específica, na rubrica 331901100000 – vencimentos e vantagens fixas -, pessoal civil, Manutenção das atividades da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, obedecidos os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

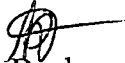
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, em 05 de janeiro de 2009.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente


Venceslau Tinoco Serafim
Vice-Presidente


Ademilton Rodovalho Costa
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
Rco

JUSTIFICATIVA

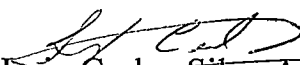
Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que reajusta os vencimentos de todos os cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

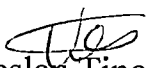
A proposta objetiva recompor a estrutura remuneratória dos servidores, dando continuidade à política de melhoria salarial.

A presente despesa com o pessoal não excede o limite constitucional previsto no art. 169 da CF/88 c/c o art. 38 do ADCT; apresenta prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, suficiente para atender às projeções da despesa, bem como disponibilidade financeira, informações apontadas no parecer do Assessor de Planejamento Financeiro Contábil as fl 04.

Nesse contexto solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente projeto de lei.

Marataízes/ES, em 05 de janeiro de 2009.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente


Venceslau Tinoco Serafim
Vice-Presidente


Ademilton Rodovalho Costa
Secretário



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

FOLHA DE

Nº 04

RCO

Assunto: Aumento salarial de servidores

Processo: 9201/2008

Interessado: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes
Liz Carlos Silva Almeida

Relator: Assessor Financeiro Guiti
Jones Brumana Maroila

Relatório: (exposição da matéria)

Trata-se de pedido de informações sobre viabilidade financeira e orçamentária para concerns de aumento salarial aos servidores.

Parecer do relator: (opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda)

Informo que há dados orçamentários e financeiros prévios no documento deste legislativo e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, estando em conformidade.

Data: 06/01/09

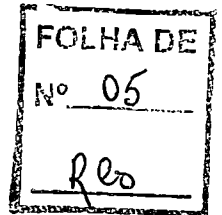
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Jones Brumana Maroila
CONTADOR - CRC 4572-ES



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 006/2009 foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 08 de janeiro de 2008.

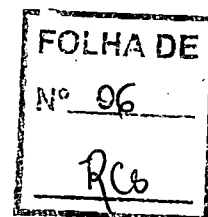
Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR 002/2009



Protocolo: 9201 –

Autoria: Mesa Diretora.

Assunto: concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

RELATÓRIO – A mesa diretoria por sua legítima iniciativa elaborou projeto de lei que altera vencimento de servidores deste Poder Legislativo, tendo precedido de parecer da área contábil quanto à viabilidade financeira.

O projeto é de simples conteúdo e aponta a rubrica onde serão contabilizadas as despesas decorrentes da aprovação da melhoria nos vencimentos dos servidores.

Afirma ainda a minuta do projeto que há previsão legal na LDO e LOA, obedecendo-se os limites da LRF.

Eis, no breve o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – compete privativamente ao Poder Legislativo, por previsão expressa contida no art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, *VI – dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;* (grifo meu).

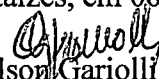
A norma acima transcreve, na verdade, os dizeres do art. 51-IV e 52, XIII, da CF, atribuindo tais prerrogativas a Câmara dos Deputados e ao Senador Federal.

CONCLUSÃO – sob o aspecto formal e financeiro entendo que foram observadas as recomendações legais, não havendo nenhum óbice ao normal processamento da proposição dentro do processo legislativo, que, no entanto, não prescinde do parecer das Comissões.

Com estas considerações, o projeto de lei poderá ser submetido à votação plenária necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples, tratando como se trata de lei ordinária.

É como vejo.

Maratáizes, em 08 de janeiro de 2009.

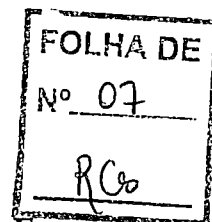

Edmilson Gariolli
Procurador.

Rua José Brumana, s/n – Barra do Itapemirim - CAIC – Cep 29.334-000 – Maratáizes



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 06/09, protocolo nº 9201/09 que concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Maratáizes e dá outras providências.

Veio a Comissão, Projeto de Lei que concede reajuste aos vencimentos dos cargos de níveis II,III,IV,V e IX do quadro do Legislativo Municipal.

O parecer do procurador diz que sob o aspecto forma e financeiro foram observadas as recomendações legais, não havendo óbice ao normal processamento da proposição.

Vê-se que o projeto em análise atende aos requisitos de boa técnica e redação fazendo de forma própria, estando, portanto dentro dos requisitos de Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.


Assim esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Maratáizes, 08 de janeiro de 2009.

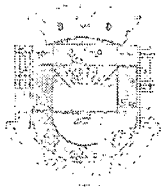
Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente-Relator


AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro


Isabel Cristina da Silva Santos



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer ao Projeto de Lei 06/2009,
protocolo 9201/09, que concede reajuste
nos vencimentos dos servidores da Câmara
Municipal de Maratáizes e dá outras
providências.

O referido Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo.

A assessoria contábil diz que há dotação orçamentária e financeira e no artigo 2º diz que as despesas decorrentes correrão em dotação específica rubrica 33190110000.

Portanto, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

Maratáizes, 08 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva

JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente- Relator

VENCESLAU FINCO SERAFIM
Voto do Vice-Presidente

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro

Isabel Cristina da Silva Santos Vieira
Assessora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Marataízes

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 006/09, foi **APROVADO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**

Paulo César Azevedo Rezende:.....sim

Robertino Batista da Silva:.....sim

Venceslau Tinoco Serafim.....sim

Willian de Souza Duarte:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de janeiro de
2009

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2009

PROT. Nº 843
13/08/09
Quilte
PROT. Nº 843

FOLHA D
Nº 09
RCS

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marataízes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de níveis II, III, IV, V de provimento efetivo e dos cargos em comissão dos quadros de pessoal do Poder Legislativo Municipal são reajustados em 18% (dezoito por cento), e, em 29%(vinte nove por cento) os vencimentos do cargo de nível IX.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão em dotação específica, na rubrica 331901100000 – vencimentos e vantagens fixas -, pessoal civil, Manutenção das atividades da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, obedecidos os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Marataízes, em 09 de janeiro de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente biênio 2009/2010



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE PATRIMÔNIO
PORTARIA 050/2009

DESPACHO

Conforme pode-se observar o prazo para publicação da Lei, que trata o referido Projeto de Lei, com seu respectivo Autógrafo, expirou-se. Diante do qual, remeto-lhe este processo, para que sejam tomadas as providências regimentais de praxe.

Marataízes, 25 de junho de 2009.


GEDSON ALVES DA SILVA
Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1172, de 19 de janeiro de 2009.

Autor: Mesa Diretora

**CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARTAÍZES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de níveis II, III, IV, V de provimento efetivo e dos cargos em comissão dos quadros de pessoal do Poder Legislativo Municipal são reajustados em 18% (dezoito por cento), e, em 29% (vinte e nove por cento) os vencimentos do cargo de nível IX.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão em dotação específica, na rubrica 331901100000 – vencimentos e vantagens fixas, pessoal civil, Manutenção das atividades da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, obedecidos os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2009.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal